



**DA DIVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ÁGUA**

**AO DIRETOR-PRESIDENTE  
C/C AO PREGOEIRO**

Leme/SP, 13 de abril de 2026.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026.**

**OBJETO:** Aquisição de reservatórios cilíndricos, verticais, estacionários para armazenamento de produtos químicos, destinados à Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Leme/SP, incluindo o transporte, descarregamento e verticalização, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**ASSUNTO:** Requer a revogação do certame e apresenta justificativas.

Prezados,

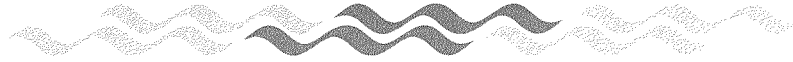
**Considerando** que houve pedido de esclarecimentos e requerimentos de impugnação ao Edital do certame supra, referente a algumas informações constantes do Termo de Referência;

**Considerando** que o pedido de esclarecimentos, em resumo, mostra divergência de informação entre o indicado no Item 1.1 do Termo de Referência e o registrado no quadro descritivo do objeto, especificamente quanto ao tipo de fundo dos reservatórios do Lote 01, portanto necessária a adoção de correção, o que impactará também outros Anexos do instrumento convocatório;

**Considerando** que relativo às impugnações, a primeira delas aponta, em síntese, suposta aglutinação indevida de Itens em um mesmo Lote e em que pese haver justificativas técnica e econômica para tal expediente, as mesmas não foram explicitadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, fato que impõe alterações nos mencionados documentos;

**Considerando** que sobre a segunda impugnação, a qual, em suma, questiona o preço máximo a ser aceito no certame e critica que a manutenção dos valores da forma atual não leva em conta os conflitos no Oriente Médio, esta Divisão avaliou os orçamentos usados para composição de preços e constatou que datam de mais de 15 (quinze) dias atrás, situação que, apesar de não confirmar sua incompatibilidade com o mercado de hoje, traz incertezas à futura execução contratual e, diante de alterações já necessárias no TR e ETP, entende-se apropriada sua reavaliação;

**Considerando**, por fim, que, além das circunstâncias acima comentadas, é prudente a revisão de toda a fase de planejamento da presente aquisição, com o intuito de tentar afastar a ocorrência de outras falhas que venham a interferir no andamento normal do processo.



Por todo o exposto, haja vista que será mais vantajoso ao interesse público e conveniente à Administração a interrupção desta licitação agora para a devida análise, com a abertura de um novo processo em momento oportuno, solicita-se a **revogação** do Pregão Eletrônico nº. 03/2026, podendo, para tanto, ser usada a previsão do Artigo 47, § 1º, do Decreto Municipal nº. 8.055, de 14 de março de 2023:

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.055/2023**

Art. 47. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Sem mais para o momento, espero deferimento.

Atenciosamente,

Clárcio Fernando Mercadante

Divisão Técnica de Serviços de Água